



TC 045.677/2012-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Ceará – Sebrae/CE

Responsável: Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho (CPF 059.936.013-53)

Procurador: Não há

Proposta: diligência.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de tomada de contas especial instaurado em cumprimento ao Acórdão 3190/2012-TCU-Plenário, em razão de possível pagamento em duplicidade ao Sr. Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho durante o período de 27/6/2003 a 29/6/2006, quando exerceu o cargo comissionado referente a Gerência Geral da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimentos (DAS 101.5) do Ministério da Integração Nacional e, ao mesmo tempo, percebeu remuneração do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Ceará.

EXAME TÉCNICO

2. Com o intuito de saneamento do presente processo, e em atendimento aos subitens 1.7.1 e 1.7.4 do Acórdão 3190/2012-Plenário-TCU, foi expedido o Ofício 2893/2015-TCU/SECEx-CE, de 3/12/2015 (peça 7), no qual realizou-se diligência ao Sebrae/CE para que encaminhasse a esta Côrte de Contas as seguintes informações:

- a) os valores relativos aos pagamentos efetuados ao Sr. Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho durante o período de 27/6/2003 a 29/6/2006;
- b) o regime de dedicação e de carga horária de trabalho a que estava sujeito o responsável;
- c) se havia necessidade de o responsável estar fisicamente presente na entidade durante o expediente de trabalho.

3. Em resposta, o Sebrae/CE encaminhou as Cartas Diretivas 175/2015 e 04/2016 (peças 8 e 10), nas quais apresentou informações referentes ao item 2-a, supra. Já em relação aos itens 2-b e 2-c, supra, o Sebrae limitou-se a informar que no período citado o Sr. Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho se encontrava à disposição do Conselho Deliberativo Estadual (CDE), Conselho este pertencente à estrutura organizacional do Sebrae/CE.

4. Frente ao exposto, promoveu-se nova diligência ao Sebrae/CE, conforme peça 11, na qual reiterou-se o pedido de encaminhamento das seguintes informações referentes às atividades desenvolvidas pelo Sr. Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho, no Sebrae/CE, período de 27/6/2003 a 29/6/2006: regime de dedicação e carga horária de trabalho a que estava sujeito o Sr. responsável; se havia necessidade do responsável estar fisicamente presente na entidade durante o expediente de trabalho; e, documentos que evidenciem as atividades desempenhadas pelo responsável.

5. Em resposta, o Sebrae/CE encaminhou a Carta Diretiva 39/2016 (peça 20), na qual assim respondeu à diligência:



- a) O regime laboral era o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e jornada de trabalho de 44 horas semanais;
- b) O Responsável se encontrava cedido ao Conselho Deliberativo Sebrae/Ce - CDE no período de 27/6/2003 a 29/6/2006, cujas atividades demandadas pelo CDE poderiam ou não, conforme necessidades, serem realizadas externas ou internamente;
- c) Em razão do mencionado no item "b", reiteramos que o Responsável se encontrava cedido no Conselho Deliberativo do Sebrae/Ce, no período em comento.

6. Frente às novas informações trazidas aos autos, entende-se necessário diligenciar junto ao Conselho Deliberativo do Sebrae/CE para que o mesmo forneça as informações necessárias. Além disso, de forma a subsidiar instrução futura, também deve-se realizar diligência ao Sebrae/CE para que o mesmo informe a esta Corte de Contas a relação de gestores no período em análise responsáveis pelos pagamentos ao Sr. Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Frente ao exposto, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, propõe-se:

I) realizar diligência ao Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/CE, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações, referentes às atividades prestadas pelo Sr. Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho ao Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/CE, no período de 27/6/2003 a 29/6/2006:

- a) se havia necessidade de o Sr. Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho estar fisicamente presente na entidade durante o expediente de trabalho;
- b) documentos que evidenciem as atividades desempenhadas pelo Sr. Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho.

II) realizar diligência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Ceará – Sebrae/CE, para que, no prazo de 15 dias, seja encaminhada relação constando nome, CPF e período de gestão dos responsáveis pelos pagamentos realizados ao Sr. Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho no período de 27/6/2003 a 29/6/2006.

SECEX/CE, 20 de abril de 2016

(Assinado eletronicamente)

Tibério Cesar Jocundo Loureiro
AUGC – Matr. 6520-0